

SUBEMENDA DE PLENÁRIO Nº 12/2018

(Autoria: Deputada Celina Leão)

Subemenda à Emenda nº 6 ao Projeto de Lei nº 1864/2017, que "Altera Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, que dispõe sobre a prestação do serviço de táxi no Distrito Federal e dá outras providências, e a Lei nº 5.691 de 02 de agosto de 2016, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências, para estabelecer idade máxima de 8 anos para os veículos que menciona."

Inclui o art. 3º, ao Projeto de Lei nº 1.864/2017, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

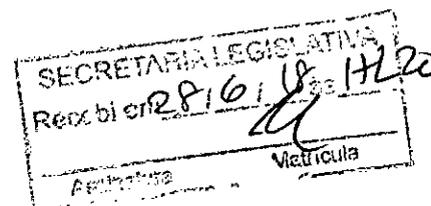
“

Art. 3º O art. 11, da Lei 5.691, de 02 de agosto de 2016, fica acrescido do inc. IX, renumerando-se os demais:

Art.11

.....

IX – não realizar a suspensão da conta do prestador do STIP/DF, sem prévia comprovação, de forma detalhada, dos motivos que ensejaram a





referida suspensão e sem que o prestador tenha apresentado seu contraditório, exceto nas hipóteses em que haja investigação criminal em curso em desfavor do prestador do STIP/DF.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca adequar o texto do Projeto de Lei nº 1864/2017.

Sala das sessões,

de 2018.


Deputada **CELINA LEÃO**